

Justiça decide: escolas não repassarão o gatilho

14 JUN 1987 *Educação* CORREIO BRAZILEIRO
As escolas particulares não poderão repassar os gatilhos salariais concedidos aos professores para as mensalidades escolares. A decisão é do presidente do Tribunal de Recursos (TFR), ministro Gueiros Leite, que pediu ontem o arquivamento do processo com que o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Minas Gerais pretendia suspender os efeitos da liminar concedida pela juiza Angela Maria Catão Alves, da 11ª Vara Federal de Minas.

A juíza mineira proibiu o repasse dos gatilhos salariais concedidos aos professores para as mensalidades, a pedido do Ministério Público Federal. O Ministério ingressou na Justiça Federal de Minas com uma ação civil pública cautelar para pedir a suspensão de ato do Conselho de Educação daquele Estado que, em pleno congelamento, autorizou o repasse às mensalidades dos gatilhos concedidos a professores e funcionários. Ao impetrar a ação, o Ministério Público considerou que o salário do professor não é o único custo da escola, embora se-

ja o maior, e seria injusto permitir que as escolas reajustassem seus preços no mesmo percentual dos aumentos salariais que concederam aos professores.

Ao despachar o pedido, o ministro Gueiros Leite entendeu faltar legitimidade ao Sindicato para postular a suspensão da liminar, que "só pode ser suspensa a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, com a finalidade de evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia pública".

O pedido de medida liminar do Ministério Público foi acolhido pela juíza Angela Maria Alves, que concedeu a liminar para suspender o aumento determinado pelo Conselho de Educação de Minas Gerais.

INEI E FENEN

A Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (FENEN) e a escola INEI — Instituto de Educação Integral, de Brasília, que pretendiam garantir o direito de receber as mensalidades escolares atualizadas pelo IPC acumulado

até 12 de junho passado também tiveram seus pedidos indeferidos pelo TFR.

O ministro relator, Otto Rocha, indeferiu liminarmente o pedido, alegando incompetência do Tribunal para apreciar a ação. Para o ministro, o Tribunal, não podendo conhecer a ação declaratória de direitos, a que se referem o INEI e a FENEN não têm competência para apreciar o pedido de cautelar nela baseado, determinando assim, o arquivamento do processo.

A ação que impetraram junto ao TFR foi uma preparação para uma outra ação "declaratória de direitos" que pretendem ajuizar em tempo hábil, a FENEN e o INEI. No processo, eles pedem a citação do ministro Jorge Bornhausen, da Educação, para contestar ou confirmar o seu direito de repasse. "uma vez que os estabelecimentos de ensino têm direito a cobrar a semestralidade autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, sob pena de mais de 50 mil escolas, em todo o Brasil, serem forçadas a fecharem suas portas".